



NOTA EXPLICATIVA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEUROPSICOPEDAGOGIA (SBNPp)

Assunto: Esclarecimentos sobre o Projeto de Lei 1850/2023.

Prezados(as) associados(as),

A Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia (SBNPp), em resposta às demandas de seus membros, vem por meio desta nota prestar os devidos esclarecimentos acerca do Projeto de Lei PL 1850/2023, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, bem como reforçar o posicionamento institucional sobre os temas em questão.

1. O PL 1850/2023 não trata, em nenhum momento, da regulamentação da profissão de Neuropsicopedagogo Institucional e Neuropsicopedagogo Clínico.
2. A SBNPp, em nenhum momento, foi consultada sobre este Projeto de Lei, conhecendo o seu teor apenas posteriormente.
3. A SBNPp parabeniza pela iniciativa, uma vez que este Projeto de Lei trata apenas da obrigatoriedade de contratação do profissional Neuropsicopedagogo no ambiente escolar, contando com a seguinte redação:

"O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições de educação básica contarão com serviços de neuropsicopedagogia para atender aos estudantes que deles necessitarem.

Art. 2º Os sistemas de ensino disporão de um ano, a contar da publicação desta lei, para atenderem ao disposto no art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

Regulamentação da Profissão: Uma Luta em Andamento

Sabemos que a nossa profissão já é reconhecida pelas duas CBOs (Código Brasileiro de Ocupações). Assim como, todos estão acompanhando o movimento iniciado nas últimas semanas pela SBNPp para a regulamentação da profissão por legislação federal.

Sendo assim, a Diretoria da SBNPp, os pesquisadores convidados e os agentes legislativos da Câmara dos Deputados, estão trabalhando arduamente para finalizar a proposta de Projeto de Lei a ser apresentada, em breve, para a tramitação junto ao Congresso Nacional.

Para dúvidas ou informações adicionais, nossa equipe está à disposição.

Atenciosamente,

Diretoria Executiva da SBNPp

Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia